

Conselho Municipal de **SAÚDE**

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

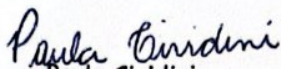
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1- O Conselho Municipal de Saúde de Marumbi, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2024, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUMBI, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2- A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
 - III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
 - V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.
 - VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
 - IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
 - X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2024, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3 - A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

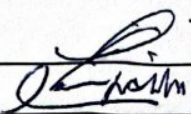
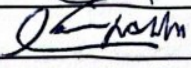
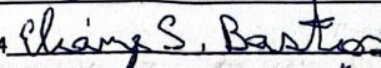
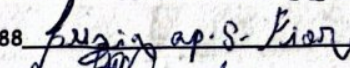
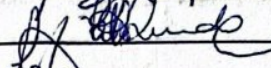
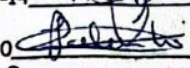
Marumbi, em 28 de março de 2025.


Paula Cividini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CPF: 008.207.039-31

Membros:

Alessandro Freitas Ortega - CPF: 007.065.729-71 
Andre Luis Campitelli - CPF: 017.152.939-16 
Eliane da Silva Bastos - CPF: 931.367.739-34 
Luzia Aparecida da Silva Fiori - CPF: 040.586.259-88 
Patrícia Cividini Raimundo - CPF: 007.967.059-84 
Laisa Gabriela dos Santos - CPF: 083.180.919-14 
Josiane Lima Valentim - CPF: 022.485.669-30 
Magaly Sertorio - CPF: 006.077.499-11 